

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

A Comissão Especial de Licitação do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e de Atenção à Saúde (PROREDES) junto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEDURBI), apresenta a alegação técnica em razão do pedido de esclarecimento formulado pela empresa CONSTRUTORA CELI LTDA, no âmbito da **Licitação Pública Internacional – LPI nº 01/2025**.

Pergunta:

Após análise da planilha orçamentária do edital, identificamos itens muito aquém do necessário, em não conformidade tanto com a RDC50 - ANVISA, que dispõe sobre regulamento técnico para EAS, quanto com as NBRs 7256/22 e 13534, conforme a seguir ilustramos com comparativo simplificado.

ITEM	PREVISTO	NECESSÁRIO
TRANSFORMADOR	2 X 500 KVA	2 X 1.500 KVA
GERADOR	2 X 625 KVA	2 X 1.400 KVA
NO BREAK	10 KVA	160 KVA
ENFERMARIAS UTIN	03 UND	04 UND
ENFERMARIAS UCinco	03 UND	04 UND
ESCADAS DE EMERGÊNCIA	02 UND	04 UND
ELEVADORES DE EMERGÊNCIA	0	02 UND

A proposta de preço do licitante deverá contemplar todos ajustes / adequações necessárias?

Resposta:

Trata-se de licitação visando contratação de desenho e construção, simetricamente equivalente ao regime de contratação integrada, nos termos da Política do BID GN-2349/15 e da Lei nº 14.133/2021, na qual a contratação é instruída a partir de anteprojeto de engenharia e orçamento estimativo parametrizado, não contemplando, nesta fase, os projetos básicos e executivos. Assim, por estas características e em conformidade com as normativas técnicas, nessa etapa, não se dispõe ainda dos elementos necessários ao dimensionamento preciso dos itens, razão pela qual o orçamento referencial foi elaborado com base em metodologia paramétrica, tomando como referência



**SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE**

Centro Administrativo da Saúde
Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo
Aracaju/SE, CEP: 49097-670

www.saude.se.gov.br

elementos técnicos e quantitativos extraídos do anteprojeto de engenharia e contratações similares.

Dessa forma, as licitantes deverão, ao formular suas propostas, considerar sua expertise técnica, experiência pregressa e capacidade de concepção de soluções de engenharia, de modo a avaliar e quantificar os custos, sistemas e fatores que entenderem mais adequados, incluindo a compatibilização das diversas disciplinas envolvidas e a observância das normas aplicáveis, a exemplo da RDC nº 50 da ANVISA e NBRs pertinentes, a fim de assegurar o atendimento integral ao objeto contratual.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

IZABELA BETÂNIA BARROS DE ARAÚJO DANTAS

Data: 07/11/2025 12:07:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Documento assinado digitalmente



DECIO CARVALHO DE ARAGÃO FILHO

Data: 07/11/2025 12:16:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Carvalho de Aragão Filho
Membro da Comissão